



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N° 286/15
PLS: 369
Ass: /

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2015

Processo nº 286/2015

Pregão Presencial nº 04/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO SEDAN EXECUTIVO MÉDIO, ZERO KM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CMA, CONFORME **ANEXO 01** DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A, CNPJ: 30.570.022/0001-58**, NOS TERMOS DA LEI 10.520/20002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, SENHOR **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**, inscrito no CPF Nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 ES - SSP, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A, CNPJ: 30.570.022/0001-58** neste ato representada por seu representante legal a **Sr. Francisco de Assis Soares**, portador do RG nº 934.379 SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.663.846-49 brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade da Serra/ES, na Rodovia Norte Sul, Condomínio Igarapé - Colatina de Laranjeiras, casa nº 45, CEP: 29.167-111, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de um **VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO SEDAN EXECUTIVO MÉDIO, ZERO KM**, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 286/2015, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada visando fornecimento de 01 (um) veículo automotor, modelo Sedan Médio Executivo, **conforme especificações, quantidade e condições constantes do Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 04/2015**, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 04/2015**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N°	286/15
FLS:	370
Ass:	Y

4) CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme a proposta do Pregão Presencial nº 04/2015;

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

5) CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 - A garantia do objeto deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo do bem.

6) CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMA, de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil, após o seu processamento.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

6.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preço.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

8) CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ficha nº 26 Elemento de Despesa 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente**, do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº	286/15
FLS:	371
Ass:	7

9) CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 90 (noventa) dias, contado a partir do dia de sua assinatura, correspondente ao prazo de entrega definitiva do objeto, conforme o item 10.2.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - A entrega do veículo deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Anchieta, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.2 - O prazo máximo para entrega dos veículos na CMA será de no máximo 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

10.3 - A CONTRATANTE designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos veículos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

10.4 - O veículo deverá ser entregue à 2ª Diretoria Administrativa, para análise que em 48 horas, deverá providenciar a aceitação/aprovação definitiva do veículo. Posterior a este prazo os mesmos deverão ser licenciados e emplacados no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do veículo ou até mesmo a substituição por outro novo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil Brasileiro;

10.6 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº	86115
FLS:	372
Ass.	X

12.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para o fornecimento do objeto;

12.1.4 - Exercer a fiscalização sobre o bem fornecido, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

12.1.5 - Atestar e receber os bens efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

12.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

12.1.7 - Solicitar a troca do veículo que não atender às especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo 1**, do Pregão Presencial nº 04/2015;

12.1.8 - Designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos deste Contrato;

12.1.9 - Realizar todas as revisões do objeto deste Contrato, conforme o plano de manutenção estabelecido pela montadora descrito na Garantia do Manual.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Entregar o veículo em perfeita condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência – Anexo 1, do Pregão Presencial nº 04/2015 e com as cláusulas deste CONTRATO;

12.2.2. - Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante todo o período de garantia, a fim de manter os veículos em condições normais de funcionamento e segurança;

12.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

12.2.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.2.5 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.2.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.2.7 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

12.2.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

12.2.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº	286/15
FLS:	373
Ass:	✓

12.2.10 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

13.2 - A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

13.3 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega dos veículos;

c) multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, no caso de entrega parcial dos veículos;

d) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, no caso de entrega de produto fora da especificação licitada;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N° 286/15
FLS: 374
Ass. 7

dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

14.4 - As Multas serão calculadas pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

14.5 - A aplicação das penalidades contidas nos itens 14.2 "a", "b", "c" e "d" não afasta a aplicação da sanção trazida no item 14.2 "e".

14.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

14.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº	286/15
FLS:	375
Ass.	/

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 15.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N° 286/15
FLS: 376
Ass: /

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta-ES, 05 de maio de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE


COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A
CONTRATADA